



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 5, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

(Publicada no DOU de 4 de dezembro de 2015)

(Retificada no DOU de 7 de dezembro de 2015)

Retifica a Resolução n.º 1, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.

A **SECRETARIA-EXECUTIVA** faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS** da **CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, e nos parágrafos 1º a 6º e caput do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003,

Considerando a necessidade de harmonizar a fórmula do Fator de Produtividade com a sua descrição, constante do caput do art. 2º da Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2015,

Considerando a Nota Técnica nº 163/COGPC/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e

Considerando a deliberação ocorrida na reunião do dia 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar a alínea b) do inciso II do § 2º e o § 3º do art. 2º e os itens 2.2.1 e 2.2.3.1.1 do Anexo da Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

b) taxa de juros real *ex-post* obtida pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais - taxa Selic, ajustada pelo IPCA;

§ 3º O Fator X deverá ser divulgado, por meio de Comunicado, no mês de setembro do ano anterior ao ajuste de preços, com os dados disponíveis até agosto do referido ano.

ANEXO



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

$$N=100 * \max \left\{ \left[\left(\frac{\mu(N_t(h))}{\mu(N(t+h))} \right) - 1 \right], 0 \right\}$$

.....
2.2.3.1.1 Estimar os parâmetros e, com os valores da produtividade de t+1 até t+h, calcular a variação de produtividade em relação aos valores de t-h+1 até t.

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE